

**ATO CONCESSIVO Nº 010/2025****ESPÉCIE: APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de aposentadoria voluntária especial de professor com proventos integrais (última remuneração) e com paridade aos servidores ativos nº 2204002/25, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 20, da EC nº 103/2019 combinado com o art. 1º, inciso II, da LC Municipal nº 81/2023.	Aposentadoria pela Regra de Transição – Pedágio.
Art. 20, § 1º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Redução de tempo de contribuição e idade para magistério
Art. 20, § 2º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com o § 8º do art. 4º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Integralidade
Art. 20, § 3º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com o Art. 7º da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE à Sra. **CLAUDIANA CARNEIRO GIRÃO**, matrícula nº [REDACTED] ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 11-100, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

**Parágrafo Único.** O valor do benefício será de [REDACTED], constituído da seguinte forma:

**FORMA DE COMPOSIÇÃO:**

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 098 /2024)	[REDACTED]
Gratificação por Titulação - 15% do base (Art. 35, III, § 3º, §4º, I, e §5º, da Lei nº 1.197/2013).	[REDACTED]
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	[REDACTED]

**Art. 2º.** O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º da EC nº 41/2003.

**Parágrafo Único.** Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 14 de maio de 2025.



**JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS**  
Diretor-Presidente do IPME